



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2021**

do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Dispõe sobre a autorização de doação dos produtos apreendidos que especifica a instituições filantrópicas e de caridade no âmbito do Município de São Paulo, na forma que menciona.

Art. 1º Poderão ser doados a instituições filantrópicas e de caridade os brinquedos, roupas, calçados, materiais escolares e artigos esportivos apreendidos em virtude de falsificação, contrabando ou de qualquer outra situação irregular.

Art. 2º As instituições que queiram receber as doações deverão estar cadastradas e habilitadas no órgão municipal responsável.

Art. 3º O produto apreendido, antes de sua distribuição/doação deverá estar devidamente descaracterizado em relação a qualquer logomarca e imagem.

Art. 4º A doação dos bens decorrentes das apreensões não comprometerá o andamento dos processos no Poder Judiciário, que deverão estar devidamente instruídos quanto à quantidade, à qualidade e ao destino dado às mercadorias.

Art. 5º A distribuição/doação das mercadorias às entidades cadastradas poderá ocorrer a qualquer momento a critério do órgão municipal a que esteve vinculado respeitando-se um rodízio entre elas.

Art. 6º Os produtos não poderão ficar estocados por um prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem destino definido, sob pena de responsabilidade administrativa na forma da lei.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

**JUSTIFICATIVA**

O trabalho desenvolvido pela Polícia Civil possibilita a apreensão de material falsificado em grandes números, em respeito à legislação de direitos autorais, garantindo que os produtos comercializados legalmente são os de autenticidade garantida, que geram receita aos cofres públicos.

A fabricação e venda de produtos pirateados continuam ocorrendo em números elevados, o que gera uma alta quantidade de mercadorias falsificadas, como roupas, calçados, brinquedos e material escolar. Atualmente, o destino dessas peças apreendidas é a incineração ou entrega do material apreendido aos titulares dessas marcas.

Todavia, esse não é o melhor destino que o Poder Público pode providenciar a essas mercadorias. A doação desses produtos a crianças e pessoas carentes poderá garantir uma vida mais digna a uma parcela da população que nem mesmo os produtos falsificados teria condições de adquirir.

A aprovação do presente projeto de lei pode significar um aumento considerável no bem-estar e no desenvolvimento emocional da população carente.

Não podemos permitir que mercadorias continuem sendo descartadas enquanto ainda existem tantas pessoas necessitadas na cidade de São Paulo.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, São Paulo, 17 de março de 2021.

RUBINHO NUNES

Vereador (Patriota)